



**DECRETO Nº 2.890/2021
DE 07 DE JULHO DE 2021.**

**Decreta ponto facultativo nas repartições
públicas municipais.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, com eleição de critérios eficazes e adequados às peculiaridades de cada localidade, assegurando a preservação da saúde, da economia local, do emprego e renda;

CONSIDERANDO a aplicação de Medidas de Distanciamento Social;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** no dia **09 de julho de 2021** no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Ficam excluídos das disposições do artigo 1º, os setores que desempenham suas funções em regime de escala; os serviços de atendimento emergencial de saúde, coleta de lixo domiciliar, vigilância, cemitério, limpeza e, aqueles que não admitem paralisação em razão da continuidade do serviço público para a coletividade.

§ 1º. Fica ainda, o titular de cada secretaria ou órgão municipal, responsável a definir outros serviços que deverão ser mantidos em funcionamento ou não, preservando o atendimento regular ao enfrentamento ao novo Coronavírus.

§ 2º. Durante o período de recesso, os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento de número suficiente de servidores para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta, estabelecer os critérios para a continuidade do serviço público.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão cumprir o que determina o calendário escolar.



Art. 4º. Fica determinado o corte de ponto dos servidores que descumprirem o presente Decreto, sendo o Secretário de cada pasta, o responsável pelo controle.

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos festivos com aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 07 de julho de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal